

EM PASTA PARA O DIA
14/11/79
Ano 13401
Em 26/11/79
Bilhetes de ...

ARQUIVADO



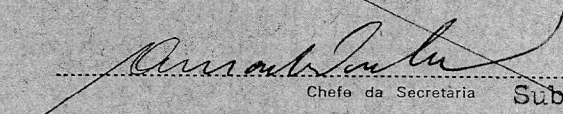
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 584/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANTONIO GESSINO DOS SANTOS contra
JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA;


Chefe da Secretária Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fêr. prop., FGTS, guias AM cód. 01 e
comprovantes dos depósitos... Cr\$ sub-total Cr\$ 3.312,00

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 584/79
Em 26 / 11 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ANTONIO GESUINO DOS SANTOS

(Reclamante)
pedreiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Vila Flor do Sul-rua 7-nº186-Montenegro portador da C.P. — N.º
14.094, Série 542

e apresentou a seguinte reclamação contra JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA. emp.loc.de mão de obra
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Vila Popular Nova-Vila 5 de Maio-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.08.79 até 29.10.79.
Que recebia Cr\$18,00 por hora em pagamento semanal.
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$1.152,00
13ºsalário prop.(3/12).....Cr\$1.080,00
Férias prop.(3/12).....Cr\$1.080,00
FGTS-guias AM cód 01 e comprov.depósitos....a calcular
Sub-total.....Cr\$3.312,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de dezembro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Antonio Gesuino dos Santos
Antonio Gesuino dos Santos(rcte.)
ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motuf. a recda e ao I.A.P.A.S. através do Cf. Dou 16. de Just. Avaliador.

Montenegro, 26 de 11 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

COD. DE PROCED. CIVIL

VI

DECLARAÇÃO
Julg. em 1.ª Instância
Corregedoria em 3.ª de CLT e
do Art. 125 de L.C. 35/79

CORREGEDORIA

EM 26/11/79

DECLARAÇÃO
Julg. em 1.ª Instância
Corregedoria em 3.ª de CLT e
do Art. 125 de L.C. 35/79

Sub-total.....Cr\$ 312,00
Férias prop. (3/12).....Cr\$ 1.080,00
Liquidação prop. (3/12).....Cr\$ 1.080,00
Aviso prévio (8 dias).....Cr\$ 1.152,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de dezembro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em prazo de três dias, que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente reclamatório.

Antonio Gurgino dos Santos (reclt.)

Empo

L. A. P. A. S.
28 NOV 1979
MONTENEGRO
Lutz Zang - 633.631
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Of. Nº / Montenegro , 26 de novembro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 584 / 79 , desta Junta, ajuizado por .. ANTONIO GESUINO DOS SANTOS .. contra JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA. com endereço à Vila Popular Nova-vila 5 de Maio, Montenegro... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Assinado
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A
jpb.

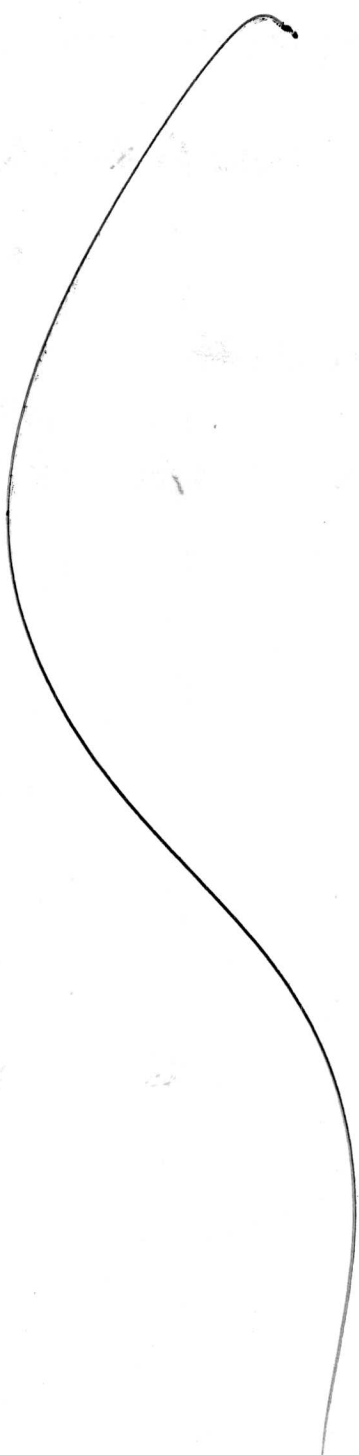
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a - contrafé.

Montenegro, 28 de novembro de 1979

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 584/79

SR. JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Vila Popular, nova, vila 5 de Maio-Montenegro
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO GESUINO DOS SANTOS

Reclamado JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de dezembro/1979, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 26 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Souza da Silva

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h na rua Apolinário de Moraes, 1725 (obra), sendo aí, notifiquei a JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA, na pessoa de seu mestre-de-obras, sr. LOURIVAL VIEIRA DA SILVA, progenitor do sócio Joarez tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 05 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 17 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5
5

PROCESSO N.º 584/79

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO GESUINO DOS SANTOS, reclamante e JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS-guias AM-cód. 01 e comprovantes dos depósitos no subtotal de Cr\$3.312,00. --.--.

PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada em face do seu não comparecimento. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada sua carteira profissional de nº 14094, série 542, na qual consta a fls. 15 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. ANTONIO GESUINO DOS SANTOS reclama de JOAREZ VIEIRA, digo, de JOAREZ VIEIRA DA SILVA o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias para o levantamento do depósito no FGTS. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. O não comparecimento da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de sua carteira profissional, e em razões finais pediu justiça. ~~ISTO~~ POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 6 48 horas após passar em julgado, Cr\$3.312,00, na forma do pedido, e a fazer a



a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$349,50, sobre Cr\$4.000,00, importancia arbitrada para efito de custas. Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi a seguir, encerrada a audiencia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação à recda através do Sr.
Of. Justiça

Dou fé.

Em 19 / 12 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7
A
Proc.nº584/79

Rece.:Antonio Gesuino dos Santos

Reda.:Joarez Vieira da Silva & Cia.Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA.

Vila Popular Nova-V.5 de Maio ou

Obra na Rua Apolinário de Moraes,1725

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, visto o seu não comparecimento para audiência em que estava devidamente notificado conforme certidão do Oficial de Justiça, audiência esta realizada no dia 17.12.79. Em anexo, cópia da sentença.

Montenegro, 19 de dezembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

*Joarez Vieira da
Silva*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:30 h, na rua Apolinário de Moraes, 1725, e sendo aí, notifiquei a JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA na pessoa de seu mestre-geral de obras e progenitor do sócio Joarez da Silva, sr. LOURIVAL VIEIRA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original to mando ciência.

Montenegro, 19 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram auten-*
postos quaisquer autos no
processo legal.

Dou fé.

Em *15* de *01* de 19*80*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *15* de *01* de 19*80*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se
15-01-80
Mário Antônio dos Anjos
MÁRIO ANTÔNIO DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

8.
D.



CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 1,90
Citação.....	<u>Cr\$73,00</u>
Total.....	Cr\$74,90

Montenegro, 17 de janeiro de 1980.

Armando de Lima Dutra
 ENCARREGADO DO SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia foi expedido Mandado de Citação através de Sr. Of. de Justiça.

Dou fé.

Em 17 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceram nesta Secretaria desta Junta, os srs. ANTONIO GESUINO DOS SANTOS e o reclamado sr. JOAREZ VIEIRA DA SILVA, tendo entrado num acordo. O reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 4.412,00, sendo Cr\$3.312,00 relativos ao principal do processo e Cr\$ 1.100,00 relativos ao FGTS, no próximo dia 1º de abril de 1980, às 18:00 horas, na Secretaria desta Junta, ocasião em que satisfará as custas processuais e emolumentos.

CERTIFICO que foi estipulada a clausula penal de 30% sobre o valor devido, caso o reclamado não efetue o pagamento em 1º.04.80. Dou fé.

Montenegro, 03 de março de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe, de Secretaria, Substº.

DE ACORDO

Antonio Gesuino dos Santos
Joarez Vieira da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 03 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Homologado o acordo.
Recolha-se o mandado e
ajuarde - R\$*

5 - 3 - 80

Mario...
MARIO...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

9
FB

EM BRANCO

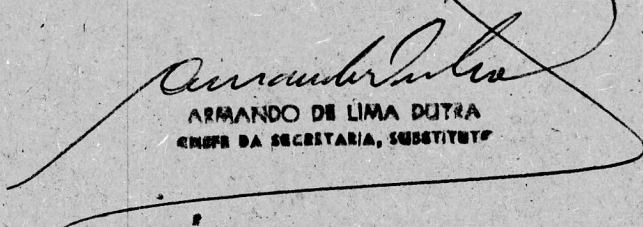
9

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Mandado que se segue.

Em 05 de 03 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTONIO GESUINO
DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a JOAREZ VIEIRA
DA SILVA & CIA LTDA., com endereço Rua Apolinário de Moraes
1725-Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 3.736,40

(três mil setecentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos)

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo

n.º 584 / 79 e a fazer a entrega das guias de AM do FGTS.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 17 de janeiro de 1980

Eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe de Secretaria Subst.º, datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secret. Subst.º chefe da Secretaria. subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	3.312,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Clausula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	349,50
Emolumentos	Cr\$	74,90
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

Total. Cr\$ 3.736,40

João Carlos da Silveira

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às 12 h na rua Dora Pereira, 79 - Vila Cinco de Maio e sendo aí, citei a JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA, na pessoa do sócio gerente, sr. JOAREZ VIEIRA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência do prazo. Efetuei diligências nos dias 23 e 24/01. Montenegro, 25 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 29/01/80, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 30/01/80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 09, processo 584/79 estou devolvendo à Secretaria o Mandado.

Montenegro, 05 de março de 1980

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

11-
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Armando de Lima Dutra não
acompanha o estado de fls. 9.
até a presente data.

Dou fé.

Em 08 / 04 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPREGADO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 04 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPREGADO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Aplique-se
a cláusula penal
e cite-se*

8 - 4 - 80

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Juiz.....Cr\$ 18,30
Citação.....Cr\$ 73,90
Ato de Secretaria...Cr\$ 1,90
Transporte fls.8....Cr\$ 74,90

Total.Cr\$168,10

Montenegro, 10 de abril de 1980

J. Becker
JANIS PROCUÇA BECKER
ENCARREGADA DO SERCE

PrincipalCr\$ 3.312,00
Valor do FGTS.....Cr\$ 1.100,00
Clausula penal 30%..Cr\$ 1.323,60
Total...Cr\$ 5.735,60

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido Man-
dado de citação através do Sr. Of. de Justiça. **BOU FÉ.**
Montenegro, 10 de abril de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
JMS

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA Substº.

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTONIO GESUINO DOS SANTOS E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA, LTDA., com endereço Vila 5 de maio, digo, A-polinário de Moraes, 1725-Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 6.253,20
(seis mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos)

abaixo discriminada, principal, clausula, FGTS, custas e emolumentos. devida no processo
n.º 584 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 10 de abril de 1980

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe esp. datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Substº. Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos

Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ <u>4.412,00</u>
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal <u>30%</u>	Cr\$ <u>1.323,60</u>
Custas	Cr\$ <u>349,50</u>
Emolumentos	Cr\$ <u>168,10</u>
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

[Assinatura]

por [Assinatura]

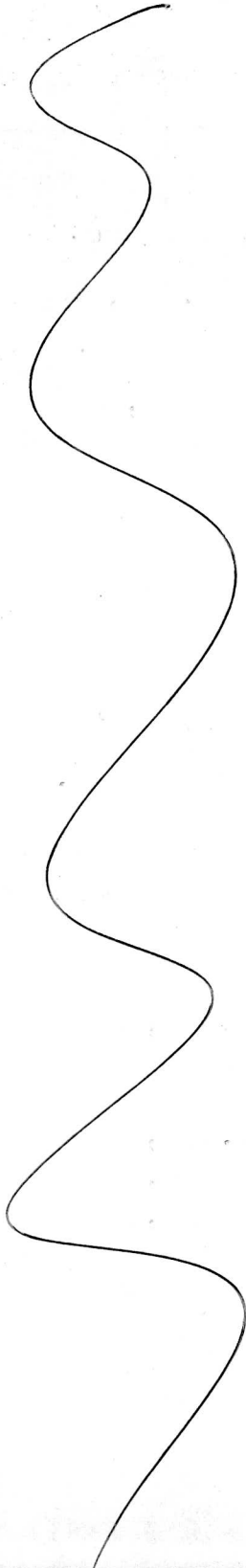
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às ' 08 h, no local indicado e sendo aí, citei a JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA na pessoa' do sócio-gerente, sr. JOAREZ VIEIRA DA SILVA tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 11 de abril de 1980.

Paulo da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval substº



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação do bem a seguir descrito e penhorado a JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA, em favor de Antonio Gesuino dos Santos e Fazenda Nacional nos autos do processo nº 584/79 desta JCJ de Montenegro e para a garantia da execução:

- Uma betoneira, sem marca, em bom estado de conservação, equipada com um motor Kolbach, nº 1018682, de 110/220 V, 1 CV fabricado por Kolback S/A, que avalio em.... R\$ 14.000,00

Importa o presenta Laudo de Avaliação na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).-

Montenegro, 18 de abril de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que *quã não foram*
interpostos embargos à
execução no prazo legal

Dou fé.

Em 28/04/1980

Armando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da *quã de*
depósitos que segue à fl. 14.

Em 28 de abril de 1980

Armando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

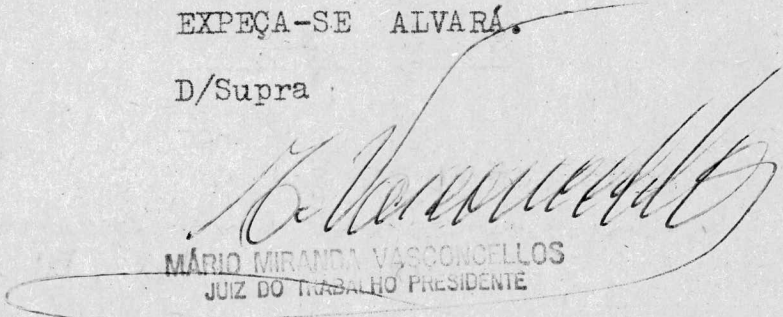
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de abril de 19 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra

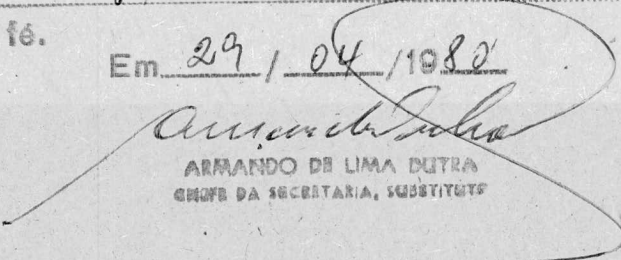

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Alvará ao recorrente, e se segue a fls. 15.

Dou fé.

Em 29 / 04 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



15/4

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 584/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ANTONIO GESUINO DOS SANTOS ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL
a quantia de CR\$ 5.735,60 (Cinco mil, setecentos e trin-
ta e cinco cruzeiros e sessenta centavos.--.--.--.--.--.)
capital depositado em nome de JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA
_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 1980.--.--.--.--

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi em 30.4.80

Antonio Gesuino dos Santos

JUNTADA

Faço juntada das guias de custos
e envolventes, cf. ref. a fls. 16.


Em 30 de abril de 1980




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16
[Handwritten signature]

presente folha contém dois documentos.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 89387914/0001-60	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 28.04.80	001/0318-2 28-04-80 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Vila 5 de Maio				
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 584/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Epr		20 CÓDIGO 1450		21 VALOR - CRS 168,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) ANTONIO GESUINO DOS SANTOS		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 168,00
RECLAMADO(A) JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 28/80	EXPEDIDA EM 28 4 80			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 89387914/0001-60	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 28.04.80	001/0318-2 28-04-80 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Vila 5 de maio				
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 584/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 349,50
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGAO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) ANTONIO GESUINO DOS SANTOS		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 349,50
RECLAMADO(A) JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 129/80	EXPEDIDA EM 28 4 80			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos, em-
contram-se integralmente li-
quidados.

Dou fé.

Em 30 / 04 / 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 04 de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Levantare a penhora e
Arquivar - RE
15 - 5 - 80

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Expedido Mandado de levantamento de penhora,
através do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.
Montenegro, 08 de maio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subste.

17
D.

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos oito(08) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta(1980), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à vila 5 de Maio, nesta cidade e, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia no processo nº 584/79, entre partes: ANTONIO GESUINO DOS SANTOS, exequente e JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA. LTDA, executada, de uma betoneira, sem marca, em bom estado de conservação, equipada com um motor KOLBACH nº 1018682, de 110/220 V, 1CV, fabricado por KOLBACH S/A, para que a executada possa dispor livremente deste bem. Feito assim o levantamento, lavro o presente auto, que vai devidamente assinado.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Aval. Substº.

Joarez Vieira da Silva
JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA
Executado-depositário

Montenegro

18
D

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto desta Junta, que em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, nos autos da reclamação nº 584/79, entre partes ANTONIO GESUINO DOS SANTOS e JOAREZ VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA, se dirija a Vila 5 de Maio, nesta cidade e, sendo aí, proceda o levantamento da penhora efetuada em "1" uma betoneira, sem marca em bom estado de conservação, equipada com um motor Kolbach nº 1018682, de 110/220 V, 1 CV, fabricado por Kolbach S/A, bem este que se encontra no endereço mencionado.

DADO e passado nesta cidade de Montenegro, aos oito(08)de maio de mil novecentos e oitenta(1980). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilografei, e eu *D* Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

João Luiz de Souza

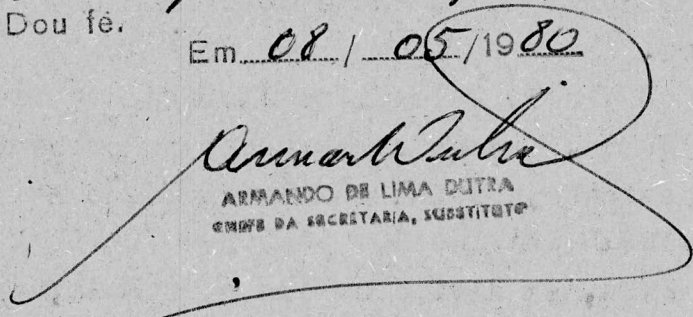
CERTIDÃO

CERTIFICO que

nesta data é
ARQUIVADO, o presente
processo, em cumprimento
do despacho de fls. 16, verso.

Dou fé.

Em 08 / 05 / 1980



Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO